



RESOLUÇÃO Nº 69, de 30 de outubro de 2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, anexo à Resolução nº 15, de 6 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15 - As faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões serão justificadas mediante petição fundamentada do vereador ao presidente da Câmara ou ao de comissão, respectivamente, considerando-se motivo justo doença, luto, licença-maternidade ou paternidade, desempenho de missão oficial e a participação em evento partidário oficial.

...

§ 4º - Considera-se evento partidário oficial aquele relacionado às:

- I - direções partidárias nacional, estadual ou municipal; ou
- II - convenções, reuniões e demais encontros partidários.

...

Art. 88 - ...

...

V - suplementares.

...

Art. 90 - ...

...

§ 3º - Considera-se presente às sessões o vereador que registrar sua presença até o início da Ordem do Dia e participar de suas votações.

...

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SUPLEMENTARES



Art. 123-A - As sessões suplementares independem de convocação e são:

I - realizadas nos períodos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de qualquer sessão legislativa;

II - semanais, em dia e horário determinado em ato da Mesa, com duração de até 2 (duas) horas.

§ 1º - Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou sessão ordinária no dia de sua realização, a sessão suplementar efetivar-se-á no dia subsequente.

§ 2º - As sessões suplementares compõem-se das seguintes partes:

I - Ordem do Dia; e

II - Comunicações Parlamentares.

§ 3º - Nas Comunicações Parlamentares das sessões suplementares não haverá o espaço destinado aos líderes.

§ 4º - Diante da ausência de matéria para inclusão na Ordem do Dia, a sessão suplementar será cancelada.

§ 5º - As sessões suplementares prorrogar-se-ão automaticamente pelo tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia.

§ 6º - Aplicar-se-ão às sessões suplementares, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

...

Art. 131 - ...

...

§ 1º - O presidente dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado, cabendo recurso no prazo de 4 (quatro) dias contra a rejeição elencada no inciso I do *caput*.

...

Art. 145 - Indicação é a proposição escrita, regulamentada em Ato da Mesa, que independe de parecer das comissões ou de deliberação do Plenário, pela qual o vereador sugere ao Poder Executivo:

...

§ 1º - Cada indicação tratará de um único objeto, o qual será estabelecido de forma tão específica quanto possibilite o seu atendimento.

§ 2º - A indicação será encaminhada pelo presidente, em Sessão Ordinária, ao Chefe do Poder Executivo.

...



Art. 165 - Em caso de rejeição do parecer do relator, o presidente da comissão designará, na mesma reunião, dentre os membros que votaram contrariamente ao parecer inicial, um novo relator, para que este apresente, em até 5 (cinco) dias, parecer contendo a posição majoritária na comissão.

...

Art. 170 - ...

§ 1º - Da apreciação conclusiva caberá recurso ao Plenário, no prazo de 4 (quatro) dias contados da data da comunicação, desde que subscrito por 1/3 (um terço) ou mais dos vereadores.

...

Art. 173 - ...

...

§ 1º - ...

...

II - dispensado o prazo para apresentação de emenda.

...

Art. 177 - ...

§ 1º - Apresentado o recurso, a autoridade que proferiu a decisão atacada se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Exceto quando apresentado contra decisão de órgão colegiado, o recurso rejeitado será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º - Será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente para deliberação, o recurso rejeitado:

I - pela Comissão de Constituição e Justiça; ou

II - apresentado contra decisão de órgão colegiado.

§ 4º - Rejeitado o recurso pelo Plenário, a decisão atacada será integralmente mantida.

§ 5º - Aprovado o recurso, a autoridade que proferiu a decisão atacada observará e cumprirá a decisão, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

...

Art. 180 - Aprovado o parecer da comissão especial, a proposta será deliberada pela Câmara em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

...

Art. 185 - ...

...

Parágrafo único - A apresentação do projeto dar-se-á em até 120 (cento e vinte) dias corridos anteriores à realização das eleições municipais, o qual será aprovado em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à realização das eleições municipais.

...

Art. 194 - ...

...

§ 2º - O interstício mínimo entre os turnos é de:

I - 10 (dez) dias corridos para proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - 2 (dois) dias para:

a) projetos de lei complementar; e

b) projetos de lei dispondo sobre:

1. código;

2. estatuto;

3. plano diretor; e

4. plano de cargos dos servidores municipais; e

III - 10 (dez) horas para as demais proposições.

...

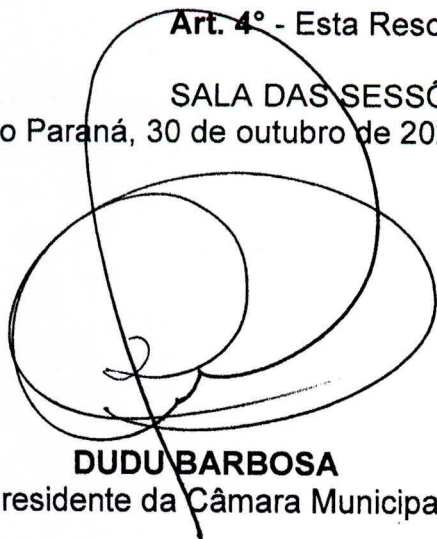
Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, anexo à Resolução nº 15, de 6 de dezembro de 2021:

I - inciso III do artigo 134; e

II - § 3º do artigo 173.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2023.



DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal



VALDOMIRO BOZO

Primeiro-secretário
Publicado no Órgão Oficial
Eletrônico do Município de
Toledo, nº 3736, de
31/10/23, pág. 266 a 269

PR 028/2023
AUTORIA: Mesa

